



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO 073/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e a empresa **PEDRO HENRIQUE VAZ E COUTO**, para prestação de serviços médicos especializados em consonância ao Edital de Inexigibilidade nº 04/2016.

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrita no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, representado por seu prefeito municipal, o Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **PEDRO HENRIQUE VAZ E COUTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.251.523/0001-20, com sede em Arcos/MG na Rua Dom Manoel Nunes Coelho, 411, no Bairro dos Macedos, neste ato representada por seu proprietário DR. PEDRO HENRIQUE VAZ E COUTO, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Arcos/MG, inscrito no CPF sob o Nº 117.108.816-74 e identidade Nº MG 17.292.373 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADA:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e os prestadores de serviços da contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.36.00/411  
02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.39.00/412  
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.36.00/429  
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.39.00/430  
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.36.00/437  
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00/438

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu Art 25 caput, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente. O pagamento dos procedimentos deverá ser documentado pela Secretaria de Saúde com relatórios contendo a data do procedimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2º, de Lei 8.666/93.

O presente contrato será publicado por extrato, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**I - Da Contratada:**

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que impossibilite o profissional de realizar o serviço no dia e período CONTRATADA;
- c) Fazer o relatório pormenorizado das ocorrências acontecidas durante o seu plantão (em caso de plantão), indicando o paciente atendido e procedimentos médicos realizados;
- d) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- e) Manter a regularidade da documentação apresentada para credenciamento, durante toda a vigência do contrato.
- f) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ato de omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, em razão dos serviços prestados.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**II - Da Contratante:**

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A contratante se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

**CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços referidos na cláusula primeira serão prestados pelo profissional CONTRATADA, pessoalmente, no Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira, Posto de Saúde, PSF ou em outro local determinado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.  
Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:**

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- c) Havendo interesse do CONTRATADA em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso a contratada não obedeça este prazo, sofrerá multa de 10% do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:**

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG  
Telefone: (37) 3323-1285 - Telefax: (37) 3323-1018







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 068/2018** entre a PMP e o Sr. **PIERRE GOULART JACINTO NUNES**, cujo objeto a contratação de profissional em parte elétrica, para realizar os serviços de eletricitista nos diversos setores do município de Pains – MG. Vigência: 12 meses. Valor: Pela prestação de serviços o contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 069/2018** entre a PMP e a empresa **ELETROPORTO COMERCIO ELETRICOS LTDA EPP**, cujo objeto é a aquisição de material elétrico para uso na construção da Praça Pública do Bairro Alvorada, conforme convênio de saída n.º 1491001567/2017 SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo SEGOV e o Município de Pains – MG, sendo o item: 01, conforme mapa de apuração do processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 070/2018** entre a PMP e a empresa **ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI EPP**, cujo objeto é a aquisição de material elétrico para uso na construção da Praça Pública do Bairro Alvorada, conforme convênio de saída n.º 1491001567/2017 SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo SEGOV e o Município de Pains – MG, sendo os itens: 02 e 03, conforme mapa de apuração do processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 4.866,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 071/2018** entre a PMP e a empresa **MACAL INFORMATICA LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com internet por meio de fibra óptica para uso nos diversos setores administrativos do município de Pains – MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 32.420,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e vinte reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 072/2018** entre a PMP e a empresa **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS EPP**, cujo objeto é a aquisição de grama, palmeiras, forrações variadas, plantas ornamentais e outros, para plantio na Praça Pública do Bairro Alvorada, conforme convênio de saída n.º 1491001567/2017 SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo SEGOV e o Município de Pains – MG, sendo os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, conforme mapa de apuração do processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.372,00 (Treze mil trezentos e setenta e dois reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 073/2018** entre a PMP e a empresa **PEDRO HENRIQUE VAZ E COUTO**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval: 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

